



CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA NILSON DÍDIMO MOREIRA – EPP.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478.319.017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba – E. Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **NILSON DÍDIMO MOREIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.396/0001-97, com sede na Rua Padre Leduc, nº 85, loja 04, centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, representada neste ato por Nilson Didimo Moreira, inscrita no CPF nº 071.000.667-51, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado á Rua Armando Pereira da Anunciação, nº137, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Consórcio Público Rio Guandu, para o exercício de 2019, conforme **ANEXO I**.

1.2. Os materiais devem seguir no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme determinado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

3.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até



5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do bem que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

3.8. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

3.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Entregar o material conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos materiais;

4.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação;

4.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE ENTREGA.

5.1. O objeto da presente aquisição deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 1º andar, Sala 101, Centro – Afonso Cláudio – ES;

5.2. Os materiais de expediente deverão ser entregues em até 10 dias a partir do recebimento da ordem de compra.

5.3. Na hipótese do produto apresentar defeito que impossibilite a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Consórcio Público Rio Guandu.



CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO.

O valor global do presente contrato será de R\$ 670,80 (Seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).

6.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is), em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada;**

6.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

3.3.90.3000–Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1. A contratação referente ao presente processo será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

8.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do funcionário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

12.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Afonso Cláudio, 29 de agosto de 2019.


CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
JOÃO DO CARMO DIAS
PRESIDENTE – CONTRATANTE


NILSON DÍDIMO MOREIRA – EPP.
EMPRESA CONTRATADA.

Testemunhas:

1 - 101.139.627.93
CPF: Sueli R.G. Pereira

2 - Marinete Moreira Silva
CPF: 011.796.226-00



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra



ANEXO I.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	TOTAL GAME INFORMATICA CNPJ: 07.882.396/0001-97	
				Valor Unit.	Valor Total
01	Adaptador no novo padrão brasileiro NBR 14136 Entrada: Tomada Bipolar com contato de aterramento (2P+T) conhecido como padrão universal (antigo), ou Padrão novo Tripolar (2P+T) 10A - 20A para Bipolar 10A (dois pinos). Saída: Plugue Bipolar de acordo com a norma NBR 14136 novo Padrão Brasileiro 10ª, Tensão: 110~220V, Corrente nominal: 10ª, cor Branco.	10	UND	R\$ 7,90	R\$ 79,00
10	Bloco de lembrete autoadesivo, dimensões 7,6 x 7,6mm, 5 cores, 100 folhas	10	UND	R\$ 3,50	R\$ 35,00
13	Calculadora eletrônica, display grande, 12 dígitos, 2 fontes de energia: bateria e solar, Auto - desliga, Inclinação do visor, dimensões 149 x 12 cm, cor Preta ou Cinza	01	UND	R\$ 19,00	R\$ 19,00
20	Fio de Sisal, com 350 Metros 2,7 mm, Cor Natural	02	UND	R\$ 89,90	R\$ 179,80
27	DVD's - R 4.7 GB 120 min, com 50 unidades	02	PACK	R\$ 74,00	R\$ 148,00
40	Estilete Profissional Cabo Emborrachado, tamanho 18 mm, dimensão 8 x 3 x 21 cm; 4,54 g, cor preta.	05	UND	R\$ 6,30	R\$ 31,50
42	Elástico de borracha japonês, tamanho 8,5 cm, cor amarelo, com 120 unidades	03	PCT	R\$ 4,30	R\$ 12,90
57	Mouse pad simples, material de EVA e Tecido, dimensões aproximadamente 180 x 3mm, cor verde musgo	10	UND	R\$ 4,90	R\$ 49,00
69	Pincel para quadro branco, na cor azul.	02	UND	R\$ 7,50	R\$ 15,00
70	Pincel para quadro branco, na cor preta.	02	UND	R\$ 7,50	R\$ 15,00
71	Pincel para quadro branco, na cor vermelha.	02	UND	R\$ 7,50	R\$ 15,00
86	Tesoura 21 cm	02	UND	R\$ 5,90	R\$ 11,80
88	Teclado para computador, formato Slim, teclas macias e silenciosas, compatível com: Windows 9 x, 2000, ME, XP, NT ou superiores, conexão: USB	02	UND	R\$ 29,90	R\$ 59,80
TOTAL GERAL				R\$ 268,10	R\$ 670,80